

LEI Nº 41 DE 9 DE AGOSTO DE 1993

Súmula:—Dispõe sobre a aquisição de combustíveis para o município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a comprar combustível (óleo diesel, gasolina, Alcool) do Posto Ipiranga, com a razão social AUTO POSTO JUNDIAIENSE LTDA.

Art. 2º - A aquisição a que se refere ao artigo anterior será sempre feita mediante a expedição de requisição do órgão competente do município.

Art. 3º - O pagamento da compra efetuada será realizado mediante a apresentação das notas fiscais, a que se referem às requisições, sendo estas notas devidamente assinadas pelo funcionário responsável pela compra.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul, aos 9 de Agosto de 1993


Pedro Marques da Silva
Prefeito Municipal